

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE 2018

Aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Carlos Alberto Moreira Alves de Oliveira Guerra, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a segunda Reunião Extraordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; e a Chefe de Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram dezassete horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 1 - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Unidade de Administração Geral:

“I – Entidades da Administração Local abrangidas pelo Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece os termos do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes da Administração Pública, de autarquias locais e de entidades do setor empresarial do Estado ou do setor empresarial local, sem vínculo jurídico adequado.

Na administração local, por força disposto no n.º 1 do artigo 2.º, o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários é aplicável aos órgãos ou serviços abrangidos pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, isto é, às autarquias locais (freguesias e municípios).

Subjacente ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, a Direção-Geral das Autarquias Locais elaborou um Guião para a Administração Local e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N emitiu orientações de apoio técnico às entidades da Administração Local.

II – Âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários

O Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários nas autarquias locais destina-se às pessoas:

- Que não tendo vínculo jurídico adequado, exerceram funções nas autarquias locais, no período de 1 de janeiro de 2017 a 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal de regularização, sujeitas a poder hierárquico, à disciplina e direção e ao cumprimento de horário de trabalho.
- Que exerceram funções no período entre 1 de janeiro de 2017 e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos de emprego-inserção e contratos de emprego-inserção +, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização.
- Que exerceram funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais para a satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos 3 anos anteriores à data de início do procedimento concursal de regularização.

III – Reconhecimento de que as funções exercidas correspondem a necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado

A avaliação do vínculo jurídico ao abrigo do qual a pessoa exerce funções só será feita se se entender que tais funções asseguram necessidades permanentes.

Compete ao órgão executivo (Câmara Municipal), o reconhecimento de que as funções exercidas satisfazem necessidades permanentes, sem vínculo jurídico adequado.

IV – Postos de trabalho e mapa de pessoal

O número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento, sem prejuízo de corresponder a um posto de trabalho as situações em que as mesmas foram exercidas:

- Por mais de uma pessoa no período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017.

- A tempo parcial, os respetivos períodos normais de trabalho são adicionados para perfazer um posto de trabalho.

- Ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção+ ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal.

No mapa de pessoal apenas é necessário aumentar o número de postos de trabalho se o número de postos de trabalho correspondentes a atividades de natureza permanente não ocupados for em número insuficiente e na exata medida.

Se o mapa de pessoal que acompanha o orçamento de 2018 não contemplar os postos de trabalho em número suficiente, o órgão deliberativo (Assembleia Municipal), sob proposta do órgão executivo (Câmara Municipal), decide a alteração do mapa de pessoal, acompanhada da respetiva alteração orçamental.

O orçamento deve, nos termos das regras gerais, de orçamentação das despesas com pessoal, contemplar nas rubricas adequadas a dotação necessária a suportar os encargos relativos aos números de postos de trabalho

apurados e incluídos no mapa de pessoal (de acordo com as carreiras e categorias de integração).

V – Publicitação de informação

Deve ser publicitada, no sítio da internet da entidade da administração local, a informação referente aos postos de trabalho reconhecidos pelo órgão executivo (Câmara Municipal), como satisfazendo necessidades permanentes sem vínculo adequado.

PROPOSTA:

O regime estabelecido para a regularização prevista no Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários é aplicável aos municípios, por força do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Em conformidade com o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, procedeu-se ao levantamento das situações de exercício de funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços desta Câmara Municipal, e que o vínculo jurídico é inadequado.

Face ao exposto e para efeitos do n.º 4 da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, propõe-se ao órgão executivo (Câmara Municipal), aprovação do reconhecimento das situações de exercício de funções a seguir discriminadas e que se consubstanciam em necessidades permanentes desenvolvidas com vínculo jurídico inadequado, conforme proposta a apresentar pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“Com a entrada em vigor da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para implementação e regularização extraordinária dos vínculos precários de pessoas que exerçam ou tenham exercido funções que correspondam a necessidades permanentes nas autarquias locais, foi necessário iniciar os procedimentos de avaliação de todas as situações.

Considerando que a presente lei entrou em vigor em 1 de janeiro de 2018, data a partir da qual os Serviços Municipais iniciaram os procedimentos

de avaliação de situações e levantamento exaustivo a submeter para efeitos do programa de regularização extraordinária de vínculos precários;

Considerando a complexidade da implementação legal do diploma, nomeadamente, a determinação do número de postos de trabalho a tempo completo a incluir nos procedimentos concursais, em correspondência ao número de pessoas abrangidas;

Considerando que compete a este órgão, Câmara Municipal, o reconhecimento das funções exercidas que satisfazem necessidades permanentes, sem vínculo jurídico adequado;

Considerando que os mapas de pessoal poderão ser alterados ao longo do ano, sob proposta do executivo e decisão do órgão deliberativo acompanhada da respetiva alteração orçamental;

Face ao exposto e até à conclusão do levantamento exaustivo das situações, considero não estarem reunidas as condições, para apresentar uma proposta de reconhecimento de necessidades permanentes devidamente fundamentada, para tomada de decisão deste órgão, na estrita determinação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, pelo que proponho que a presente proposta seja retirada para uma melhor análise.”

Deliberado, por unanimidade, retirar este assunto para melhor análise.

PONTO 2 - PROPOSTA DE 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2018

Face à informação prestada pelo Sr. Presidente, no âmbito da discussão do assunto anterior e da deliberação tomada, foi deliberado, por unanimidade, retirar este assunto para melhor análise.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 3 - RESÍDUOS DO NORDESTE, EIM, S.A. – DESIGNAÇÃO DE FISCAL ÚNICO PARA O MANDATO 2017-2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 17.º dos estatutos da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A. "A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas, designado

pelos órgãos deliberativos dos municípios que a integram, diretamente ou através da associação, sob proposta do Conselho de Administração (...)"

O atual Fiscal Único, órgão integrado por António Fernando Ledo de Matos, contribuinte n.º 5813920, com sede na Avenida D. Dinis, n.º 25, 2.º 5000-600 Vila Real, terminou o mandato no final do ano de 2017.

A atuação do titular do referido órgão revelou-se consentânea com os valores, atribuições e objetivos desta empresa intermunicipal, revelando conhecimento e especialização adequados à função.

Foi assim do entendimento do Conselho de Administração, plasmado em deliberação de 19 de dezembro de 2017 e da Assembleia-Geral em deliberação de 19 de dezembro de 2017, que o mandato fosse renovado para o quinquénio de 2017/2021, nas mesmas condições pelas quais tinha vindo a ser prestado.

A designação foi aceite por declaração emitida pelo titular designado, com data de 19 de dezembro de 2017, documento que se junta à presente proposta.

Assim, com base no entendimento do Conselho de Administração desta empresa propõe-se a designação do Fiscal Único, órgão integrado por António Fernando Ledo de Matos para o mandato 2017-2021.

Mais se propõe que nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto a presente proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como submeter, para deliberação, da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Lida a presente ata, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai

ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.
